Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2718

terça-feira
15 de junho
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.251, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo para contratar Agentes de Combate às Endemias, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 e por esta Lei.

Art. 2°. O exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante vínculo direto com a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela contratação.

Art. 3°. A contratação dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Boa Vista será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos próprios para a referida contratação, publicado através de edital no Diário Oficial do Município, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.

Parágrafo Único. Os Agentes de Combate às Endemias que na data da publicação desta Lei, exerçam atividades próprias, vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ou a entidades da administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9°. da Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, poderão habilitar-se ao processo seletivo, permanecendo no exercício de suas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo pelo Município.

Art. 4°. Após a realização do processo seletivo, e em conformidade com a classificação dos aprovados, as contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas, obrigatoriamente, através de contrato de prestação de serviços, ficando assegurados os direitos previstos na CLT, aos contratados:

I - salário básico nos termos do artigo 9°. desta Lei;
II - a carga horária de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais;
III - repouso semanal remunerado;
IV - gozo de férias anuais remuneradas com um terço do salário;
V - décimo terceiro salário com base no salário básico;
VI - recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

§ 1°. Os contratados para o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer reajuste aos servidores municipais regidos pela Lei 458/98 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.

§ 2°. A contratação prevista nesta Lei, não gera estabilidade para o Agente de Combate às Endemias.

Art. 5°. Fica vedado o desvio de função e de suas finalidades específicas pelo Agente de Combate às Endemias, ficando submetido às sanções previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único. O dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e finalidades, do Agente de Combate às Endemias responderá por seus atos mediante processo disciplinar, na forma da legislação municipal.

Art. 6°. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do Gestor Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7°. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação, dentre outras:

I - pesquisa de vetores nas fases larvária e adulta;
II - eliminação de criadouros potenciais / depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
III - tratamento focal e borrifação com equipamentos portáteis;
IV - distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
V - coleta de amostras de sangue de cães;
VI - registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
VII - orientação à população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
VIII - encaminhamento aos serviços de saúde, dos casos suspeitos de doenças endêmicas;
IX - outras atividades correlatas à função.

Art. 8°. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos, para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único. Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso I, deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente de Combate às Endemias serão adotados pelo Município observadas as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9°. O valor do salário mensal a ser pago aos Agentes de Combate às Endemias é de 1 (um) salário mínimo vigente e qualquer alteração que vier ocorrer será feita através de decreto, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Os contratados receberão uniforme completo e acessórios (bolsa e boné) para uso no desempenho das suas atividades diárias, bem como auxílio transporte no valor de R$ 88,00 (oitenta e oito reais), mensalmente, que deverá sofrer reajuste conforme as variações da tarifa do transporte coletivo urbano Municipal.

Art. 10. O contrato firmado com o Agente de Combate às Endemias será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devidamente apurada mediante processo administrativo:
II - acumulação ilegal de cargos, emprego ou funções públicas;
III - necessidade de redução de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal;
IV - insuficiência de desempenho devidamente apurado em procedimento administrativo.

Art. 11. Fica vedada, após a realização do processo seletivo, a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes dessa Lei poderão ainda ser custeadas por recursos oriundos do Governo Federal, desde que destinados para pagamento de salários.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 09 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.252, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA O INCISO III, DO § 2º. DO ARTIGO 45, DA LEI Nº. 1.012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. O inciso III, do § 2º. do art. 45, da Lei nº. 1.012, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 ...

(...)

§ 2º. A Comissão de Avaliação e Promoção da Guarda Municipal será composta pelo:

(...)

III - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.253, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, COM REDAÇAO DADA PELA LEI Nº 437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º. Os dispostos no art. 3º da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela Lei nº 437, de 06 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Walter Jonas Ferreira da Silva
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município